

Uberlândia, 16 de fevereiro de 2011

Ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado de Minas Gerais – CERH-MG
At. Sr. Adriano Magalhães Chaves
DD Presidente
Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves
Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/n, Bairro Serra Verde, Edifício Minas, 2º andar
31630-900 - Belo Horizonte/MG.
Objeto: Processo IGAM nº 06773/2009
Ref. Ofício GEARA-IGAM nº 12/2011
Assunto: Indeferimento da renovação da portaria de outorga nº 132/2005

Prezado Senhor,

Morum José Lopes Bernardino, CPF nº 441.382.966-20 vem à presença de Va. Sa. requerer a reconsideração do indeferimento do pleito formalizado através do processo de renovação da portaria de outorga nº 132/2005 (processo nº 06773/2009).

Em 26/07/2010, o requerente formalizou pedido de reconsideração junto ao IGAM, de acordo com os procedimentos estipulados na portaria IGAM nº 0049/2010 que dispõe sobre o assunto e, em 05/01/2011 recebeu correspondência (ofício 12/2011, em anexo), ratificando o indeferimento.

Trata-se de captação superficial na fazenda Santa Mônica, município de Monte Alegre de Minas, no ribeirão Douradinho (PN3) às coordenadas 19°04'52"S e 48°46'14"W, a partir da qual o requerente dispõe de sistema de irrigação que compõe o empreendimento que, por sua vez, é responsável pelo cultivo de 1119 ha de soja e milho e 120 ha de café, empregando, em média, 73 funcionários, há mais de 5 anos.

As vazões características do ponto, de acordo com a metodologia Hidrossistemas/COPASA (1993) resumem-se no seguinte:

Área de drenagem: 877 km²

Vazão Média de Longo Termo: 12.28 m³/s

Vazão Mínima de 7 dias de duração e 10 anos de recorrência (Q7,10): 2.42 m³/s

As Figura 01, 02 e 03 mostram a localização do ponto em estudo e vistas do local.

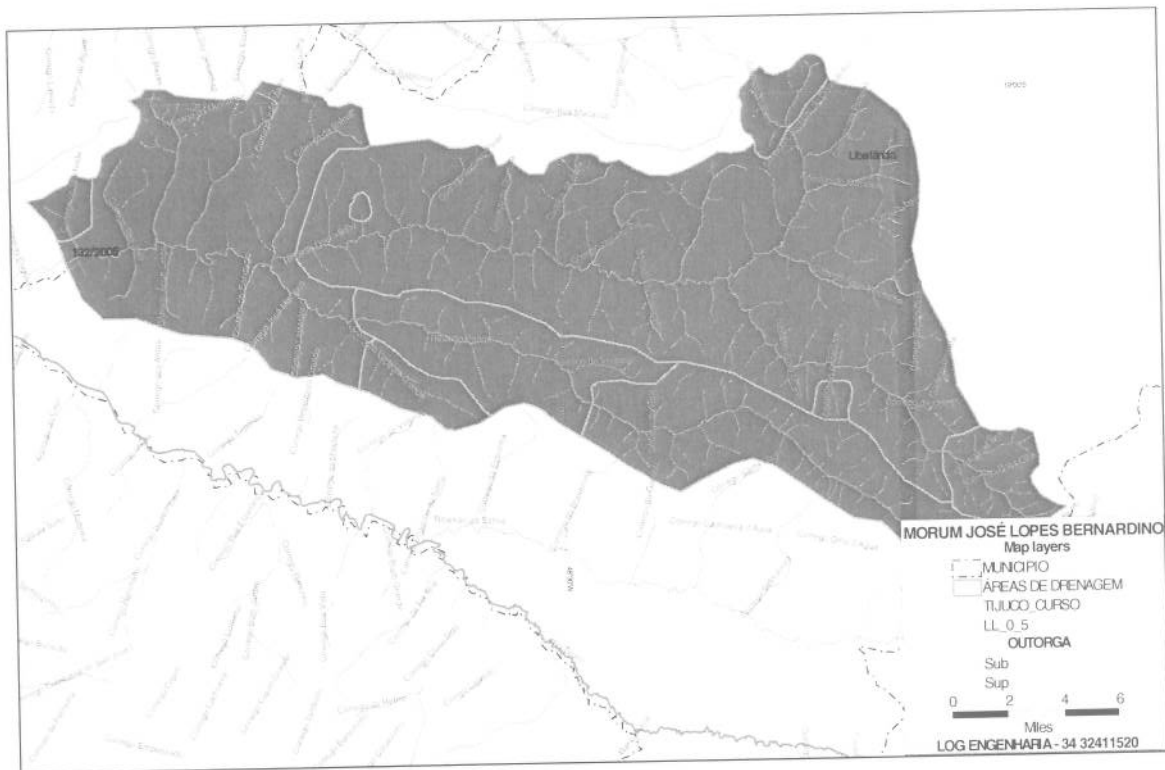


Figura 01 – Localização do ponto de captação – Portaria 132/2005



Figura 02 - Vista do ponto de captação e a montante



Figura 03 – Vista a jusante do ponto de captação

Alem do ponto em pauta (portaria 132/2005), o requerente dispõe de outros pontos de captação superficial, sendo todos na bacia do ribeirão Douradinho, Entre estes, há outros dois que se localizam no próprio ribeirão, onde a captação se faz ao-fio-d'água. Estes estão em situação regular através das portarias 655/2006 (em processo de renovação) e 2315/2008 – (vide Figura 04).

Observe-se, na Figura 04, a localização de um ponto de monitoramento de vazões que foi instalado no leito do ribeirão. Trata-se de régua linimétrica que está sendo operada pelo requerente, em cumprimento a condicionante expressa por ocasião da renovação da portaria 886/2002 (atual portaria 2315/2008) – vide Figura 05.

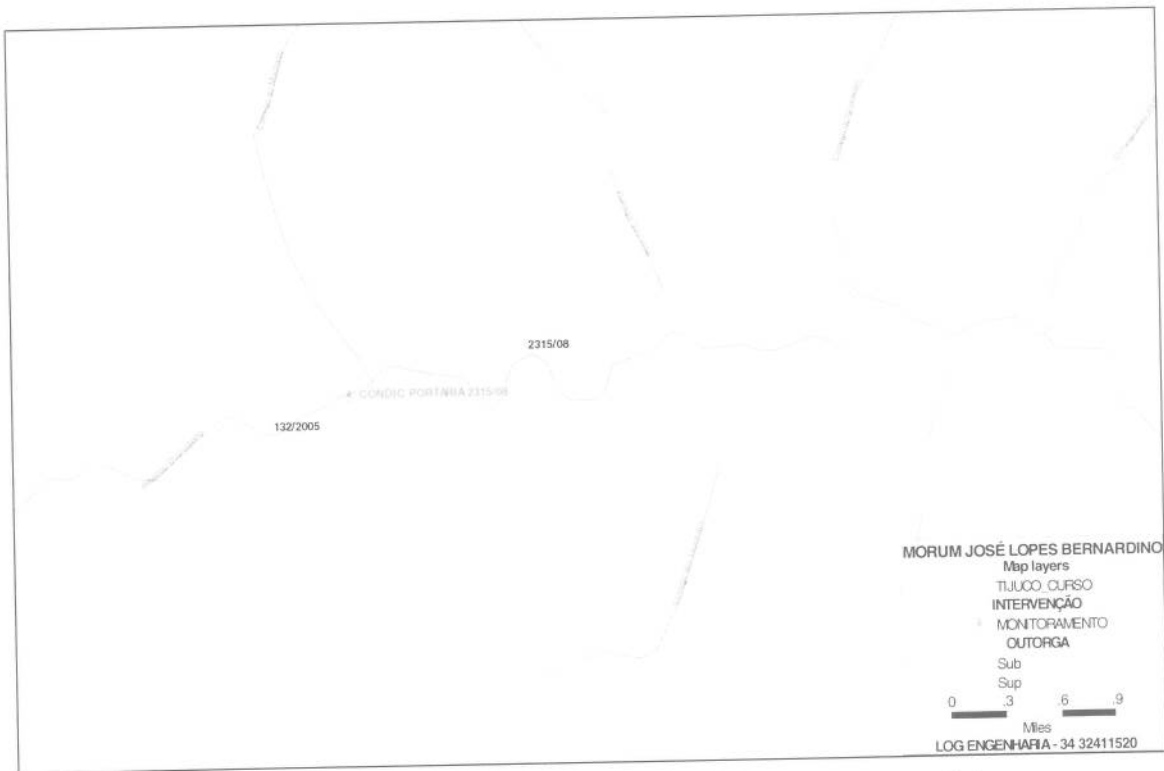


Figura 04 – Localização dos pontos considerados neste pedido

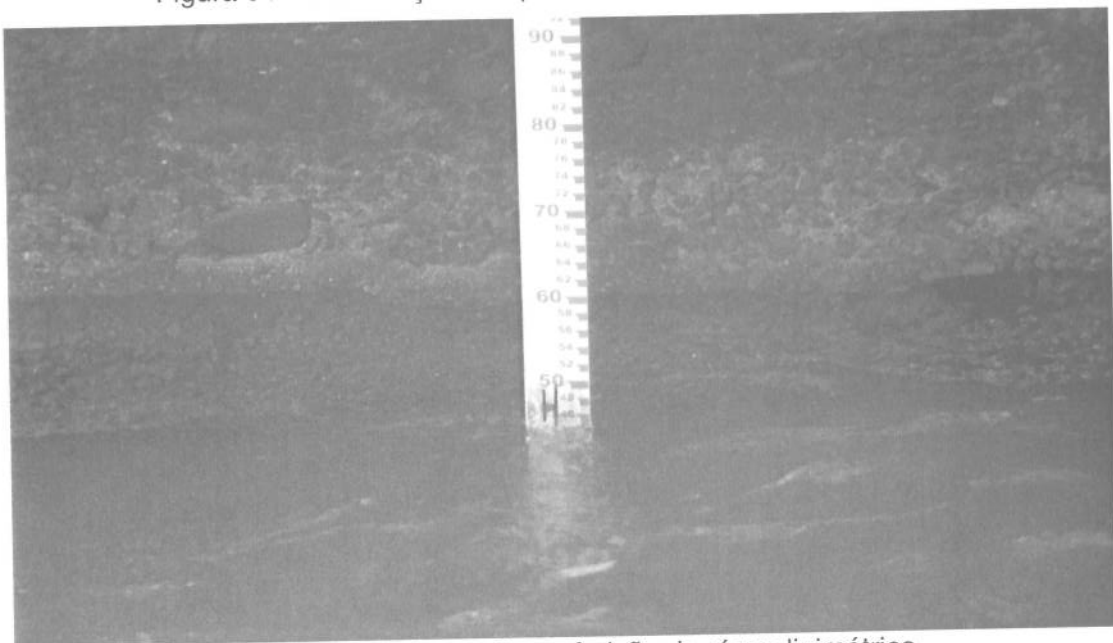


Figura 05 – Implantação e aferição da régua linimétrica

Por ocasião da renovação da portaria 886/2002 (renovada através da portaria 2315/2008), foi feita a análise da situação das demandas na sub-bacia do ribeirão Douradinho, enquanto estava vigente a portaria 132/2005. Nesta ocasião e por este motivo, ficaram

estabelecidas condicionantes para o monitoramento do ribeirão Douradinho de modo a se garantir a manutenção da vazão residual mínima exigida, inclusive, é claro, para manutenção da portaria 132/2005. Entende-se que, caso contrário, seu indeferimento teria sido explicitado nas condicionantes.

Ocorre que nada aconteceu após o deferimento da portaria 2315/2008 que alterasse o quadro analisado naquela ocasião.

Observe-se que o ofício do IGAM que ratificou o indeferimento (ofício GEARA-IGAM nº 12/2011), sequer entrou no mérito exposto e arrazoado no pedido de reconsideração, limitando-se a mencionar a existência de uma DAC (Declaração de Área de Conflito) a montante das captações da fazenda Santa Mônica que, a princípio, nada tem a ver com este caso. Muito pelo contrário, a existência de uma área de conflito declarada, a montante, deve garantir que haverá o suprimento normal de água aos usuários de jusante, através de monitoramento – a exemplo do que ocorre com as captações da fazenda Santa Mônica.

Por esses motivos, entendemos que não é justificável o indeferimento da renovação da portaria 132/2005 e requeremos, junto a este Conselho a revisão do processo em tela e seu deferimento.

Nestes termos, requer a re-análise do processo nº 06773/2009 com o deferimento da renovação da portaria nº 132/2005.


Morum José Lopes Bernardino